



DIÁRIO OFICIAL LEI 243 22/02/2018

ANO I MONTE SANTO QUINTA- FEIRA 21 DE SETEMBRO DE 2023 N°268

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA N°022/2023.....	1
DECRETO N°064/2023.....	1
PORTARIA/DIÁRIA/MSPREVI N°003/2023.....	3
PORTARIA N°002/2023/MSPREVI.....	3

PORTARIA N.º 022/2023, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

RESCINDE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CELEBRADO COM ANTONIEL ALVES DE SOUZA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEZITA MARTINS NETA, Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Monte Santo do Tocantins e em conformidade com a Lei Municipal n.º. 289/2021 de 03 de janeiro de 2022, e,

CONSIDERANDO A SOLICITAÇÃO DE AFASTAMENTO de 21 de setembro do ano em curso, que solicita a rescisão de contrato do servidor abaixo descrito.

RESOLVE:

Art. 1º - RESCINDIR o Contrato de Trabalho Temporário de Excepcional Interesse Público de n.º 050/2023 de 01/02/2023 do Sr. ANTONIEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 1957, CPF 056.596.001-66, ocupante do cargo de OPERADOR DE TRATOR DE PNEU, com 40 (quarenta) horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, do Quadro de Servidores Temporários deste Município.

Art. 2º - AUTORIZA a Secretaria de Administração que proceda aos registros necessários e providências para tornar com êxito a rescisão do Contrato.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 21 de setembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

DECRETO N° 064/2023, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBREA INSTITUIÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO E PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, instituída pela Lei n.º 8.069/90;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.431, de 04 de Abril de 2017, que Estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência, ainda;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.431, de 04 de Abril de 2017 que define ser a escuta especializada um procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da Educação, da Saúde, da Assistência Social, da Segurança Pública e dos Direitos Humanos, com o objetivo de assegurar o acompanhamento da vítima em suas demandas, na perspectiva de superação das consequências da violação sofrida, inclusive no âmbito familiar. Deve-se limitar estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade de proteção;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial n.º 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, em seu artigo 9º, inciso II, §

1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento intersetorial, ainda;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603, de 10 de Dezembro de 2018, especifica que o sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no País;

CONSIDERANDO que nas políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária a prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades;

CONSIDERANDO a Resolução do CONANDA nº 235, de 12 de Maio de 2023, que estabelece aos Conselhos Estaduais, Distrital e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente a obrigação de implantação de Comitês de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção Social das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência nas suas localidades;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência no âmbito do Município de Monte Santo do Tocantins - TO.

Art. 2º - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, será composto por 01(um) representante titular e 01(um) representante suplente:

- I. Da Política de Saúde;
- II. Da Política de Educação;
- III. Da Política de Assistência Social;
- IV. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes CMDCA;
- V. Da Segurança Pública Militar;
- VI. Da Política da Juventude, Cultura e Esporte;
- VII. Da Política do Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VIII. Do Conselho Tutelar;
- IX. Do Núcleo De Cidadania De Adolescentes (NUCA)
- X. Do Ministério Público; e
- XI. De Organização da Sociedade Civil que atende Criança e Adolescente.

Art. 3º - As reuniões do Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, serão fixas, e definidas pelo Comitê.

Art. 4º - O Comitê da Rede de Atenção e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, definirá um coordenador e um vice-coordenador para responderem sempre que necessário pelo Comitê Gestor e representá-lo, quando necessário.

Art. 5º - Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.

I. Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;

II. Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;

b) a superposição de tarefas será evitada;

c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos será priorizada;

d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;

e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará.

III. Discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 6º- O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

a) Acolhimento ou acolhida;

b) Escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;

c) Atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;

d) Comunicação ao Conselho Tutelar;

e) Comunicação à autoridade policial;

f) Comunicação ao Ministério Público;

g) Depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e

h) Aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

Art. 7º - Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Parágrafo único: Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.

Art. 8º - As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

Art. 9º - Ficam os representantes indicados no Artigo 2º, incumbidos a participar das reuniões, encontros e formações necessárias para o trabalho em rede, salvo absoluta impossibilidade de comparecimento devendo ser justificada previamente ao coordenador da comissão.

Art. 10 - Outros órgãos ou organizações da sociedade civil que compõem o Sistema de Garantia de Direitos poderão integrar a Rede de Proteção, bem como participar de reuniões e/ou ações de enfrentamento à violência, a convite.

Art. 11 - A coordenação local promoverá reunião mensal e/ou Quinzenal com os representantes dos equipamentos integrantes da Rede Local.

Art. 12 - Para o funcionamento da Rede de Proteção serão utilizados recursos materiais, financeiros e organizacionais disponíveis em cada órgão.

Art. 13 - A atuação dos representantes designados para o exercício das competências previstas neste Decreto é de caráter relevante, prestadas gratuitamente, resguardadas a organização de cada órgão e respectivos planos de carreira.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições contrárias.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 18 (dezoito) dias do mês de setembro de 2023.

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

PORTARIA/DIÁRIA/MSPREVI Nº 003/2023.

AUTORIZA VIAGEM A DIRETORA EXECUTIVA DO MSPREVI, CONCEDE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A DIRETORA EXECUTIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA, de Monte Santo do Tocantins – Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 264/2021 de 03 de março de 2021; e;

CONSIDERANDO a necessidade de deslocamento do(a) Servidor(a) TANIA VERREL RUIZ, DIRETORA EXECUTIVA DO MSPREVI, matrícula nº1485, CPF: 663.308.741-15, para viagem com destino a Palmas - TO

CONSIDERANDO a necessidade de conceder diária a(o) senhor(a) TANIA VERREL RUIZ, em viagem a Palmas - TO, Auditório Brigadeir Felipe Antônio Cardoso, no(s) dia(s) 28 de setembro de 2023.

RESOLVE

I - AUTORIZAR a(o) Senhor(a), TANIA VERREL RUIZ, CPF: 663.308.741-15, DIRETORA EXECUTIVA DO MSPREVI, lotado no(a) Fundo Municipal de Previdência _MSPREVI, deste Município, a dirigir-se à cidade de Palmas - TO, com a finalidade de participar do Agenda Cidadã 2023, junto ao Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

II - CONCEDER o(a) servidor(a) acima mencionado(a) meia diária(s) no valor unitário de R\$ 125,00, totalizando o valor de R\$ 125,00, para custeio de locomoção, alimentação e ou estadia, visando atender o que dispõe os considerados acima.

III - Esta Portaria entrar em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Fundo Municipal de Previdência de Monte Santo do Tocantins, em 19 de setembro de 2023.

TANIA VERREL RUIZ
Diretora Executiva
MSPREVI

PORTARIA Nº 002/2023/MSPREVI, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A SERVIDORA SRA. **ROSIMEIRY FERREIRA DE LIMA CONCEICAO**.

A **Diretora Executivo do MS-PREVI** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no Art. 6º, da Emenda Constitucional nº. 041/2003 e Art. 82 da Lei Municipal n. 143/2008, que rege o Estatuto Previdenciário Municipal,

CONSIDERANDO: que a requerente habilitou-se através de documentos necessários à concessão do benefício de aposentadoria, atendendo aos critérios exigidos em Lei;

CONSIDERANDO: os termos do Parecer Jurídico de 31/08/2023, devidamente acatado e constante nos autos do processo.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sr^a. **ROSIMEIRY FERREIRA DE LIMA CONCEICAO**, efetiva no cargo de PROFESSOR P1, portadora do CPF n. 472.714.341-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, **com proventos fixados com base na última remuneração do cargo efetivo, no valor de R\$ 2.886,40 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)**, conforme processo administrativo do MS-PREVI, a partir desta data, até posterior deliberação.

DIÁRIO OFICIAL

ANO | – EDIÇÃO Nº 268 MONTE SANTO

QUINTA – FEIRA 21 DE SETEMBRO DE 2023

Vencimento Base	R\$ 2.886,40
Proventos Apurados	R\$ 2.886,40

Art. 2º O benefício será reajustado para preservar-lhe, caráter permanente, o valor real, conforme Art. 7º da Emenda Constitucional nº. 41/2003, garantida sua paridade (mesma data e mesma proporção para os servidores em atividade).

Art. 3º DÊ-SE CIENCIA, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

Monte Santo do Tocantins/TO, 18 de setembro de 2023.

TANIA VERREL RUIZ
Diretora Executiva

Homologo:

NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE. GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DO TOCANTINS, ESTADO
DO TOCANTINS, 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2023**

**NEZITA MARTINS NETA
Prefeita Municipal**